

LEI Nº 402/93, DE 25 DE MAIO DE 1993.

Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação Comunitária das Quadras 91, 92, 101, 105, 111, 112, 115 e 122 de Palmas, Capital do Tocantins e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, Estado do Tocantins, no uso de suas prerrogativas legais e constitucionais e com fulcro no que preceitua o inciso IV do artigo 23 da Lei Orgânica do Município de Palmas, combinado com o § 6º do artigo 48 do mesmo dispositivo.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, Estado do Tocantins, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária das Quadras 91, 92, 101, 105, 111, 112, 115 e 122 de Palmas, entidade de natureza filantrópica, sem fins lucrativos, pessoas jurídica de direito privado, fundada em vinte e cinco (25) de janeiro de 1992, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contra_ão.

PALMAS, 25 DE MAIO DE 1993, 172º da Independência, 105º da República, 5º ano do Tocantins e 4º de Palmas.

Vereador TIBÚRCIO TOLENTINO
- Presidente -

Vereador ALBERANE BORBA
1º Secretário